Lei nº 541/2018 de 07/11/2018.

*Dispõe sobre Isenção do Recolhimento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI) os adquirentes de imóvel urbano, através de convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal, pelo Sistema Minha Casa minha Vida (**MCMV**), **Faixa I**, Cia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e a Prefeitura Municipal de Turiuba, no Conjunto Habitacional denominado* ***Turiuba "G".***

***Rubens Fernando de Souza**, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.*

***FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Turiuba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Art. 1º. -** Ficam isentos do Recolhimento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis **(ITBI)** os adquirentes de imóvel urbano, através de convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal, pelo Sistema (MCMV),* ***Faixa I**, Cia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e a Prefeitura Municipal de Turiuba, no Conjunto Habitacional denominado* ***Turiuba "G",** num total de 86 (oitenta e seis) unidades habitacionais, na confrontação com a Rua Genésio Domingos do Amaral.*

***Parágrafo Único** – Os beneficiários do Programa a que se reporta o caput desta lei, são pessoas com renda familiar bruta mensal enquadrada no referido Programa, nos termos do contrato celebrado entre esta municipalidade e a Caixa Econômica Federal (CEF).*

***Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Turiuba, 06 de Novembro de 2018.

Rubens Fernando de Souza
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta Secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.

Antonio Ataydes Santiago
Secretario